

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário, adiante designados em conjunto como "Partes" e, individualmente como "Parte", firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

<u>"Acordo Operacional"</u> :	o contrato celebrado entre o Agente Administrativo, os Distribuidores ou Produtores, conforme o caso, e a Emissora, por meio do qual serão reguladas, entre outras avenças, as obrigações do Agente Administrativo, da Emissora e dos Participantes, no âmbito da Emissão;
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u> :	a Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de

AA
J
I

SP - 9405886v1

Rul M



	classificação de risco dos CRA Sênior;
" <u>Agente Administrativo</u> " ou " <u>Syngenta</u> ":	a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;
" <u>Agente Escriturador</u> ", " <u>Agente Registrador</u> ", " <u>Agente Digitador</u> ", " <u>Agente de Conta</u> ", " <u>Agente de Pagamento</u> ", " <u>BNY Mellon</u> " ou " <u>Custodiante</u> ", conforme o caso:	o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61, responsável, entre outras atribuições, pela digitação dos CRA Sênior, pela escrituração dos CRA, pelo registro, em nome da Emissora, dos CDCA, dos CRA Sênior, das CPR Físicas, dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e das Duplicatas na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, pela abertura, manutenção, encerramento e movimentação da Conta Vinculada e da Conta Centralizadora de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição e integralização dos CRA Sênior, pela realização dos pagamentos atinentes aos CRA Sênior e pela custódia dos Documentos Comprobatórios. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon no contexto da Emissão;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a Planner Trustee DTVM Ltda. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>AIG Europe</u> "	a AIG Europe Limited, seguradora regularmente constituída sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260, localizada no "The AIG Building", 58 Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada pela Prudential Regulation Authority of the Bank of England, que, seguindo a regulamentação local com relação à contratação de seguro no exterior, emitirá a Apólice de Seguro AIG Europe, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior, caso a emissão da Apólice de Seguro AIG SE não seja autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (" <u>SUSEP</u> ");

SP - 9405886v1

Paul



GA

"AIG Resseguros":	a AIG Resseguros Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.306, 14º andar, conjunto 141, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.525.547/0001-52, que firmará contrato de resseguro com a AIG Seguros para ressegurar os riscos derivados da Apólice de Seguro AIG SE, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
"AIG Seguros"	a AIG Seguros Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Praça Professor José Lannes, n.º 40, 5º andar, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.040.981/0001-50, que emitirá a Apólice de Seguro AIG SE, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
"American Home":	a American Home Assurance Company, seguradora regularmente incorporada sob as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, com registro perante a <i>National Association of Insurance Commissioners</i> sob o número 19380, localizada em 175 Water Street, 18th floor, 10038, Nova York, Estado de Nova York, com escritório de representação no Brasil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.306, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.489.278/0001-98, autorizada pela SUSEP a operar como ressegurador admitido sob o código FIP n.º 49760, a qual celebrará com a AIG Seguros o Contrato de Resseguro American Home para resseguro de 60% (sessenta por cento) dos riscos derivados da Apólice de Seguro AIG SE, caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
"Amortização Extraordinária":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Apólice de Seguro"	a Apólice de Seguro AIG Europe, caso a emissão da Apólice de

SP - 9405886v1

Handwritten signatures



Handwritten mark

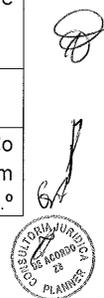
Handwritten mark

Handwritten mark

	Seguro <u>AIG SE</u> não seja autorizada pela SUSEP, ou a Apólice de Seguro <u>AIG SE</u> , a ser contratada até a Data de Integralização;
" <u>Apólice de Seguro AIG SE</u> ":	a apólice de seguro a ser emitida pela AIG Seguros, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos <u>CRA Sênior</u> , caso sua emissão seja autorizada pela SUSEP;
" <u>Apólice de Seguro AIG Europe</u> ":	a apólice de seguro a ser emitida pela AIG Europe, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos <u>CRA Sênior</u> , caso a emissão da Apólice de Seguro <u>AIG SE</u> não seja autorizada pela SUSEP;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de <u>CRA</u> , realizada na forma da Cláusula Treze deste Termo de Securitização;
" <u>Auditor Jurídico</u> ":	o escritório de advocacia Luchesi Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado pela Emissora para verificar o atendimento dos Critérios de Elegibilidade e emitir o Parecer Jurídico com relação (i) às CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso; (ii) ao Penhor Agrícola cedularmente constituído nas CPR Físicas ou nas Novas CPR Físicas, conforme o caso; (iii) às CPR Financeiras, (iv) ao Penhor Agrícola constituído nas CPR Financeiras, e/ou (v) aos Contratos de Compra e Venda Futura ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura, conforme o caso, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pelo Agente Administrativo;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>BM&FBOVESPA</u> ":	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
" <u>Brasil</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CDCA</u> ":	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Emissora, de acordo com a Lei n.º

SP - 9405886v1

Handwritten initials/signature



	11.076, conforme eventualmente aditado, e cuja identificação e as características seguem anexas a este Termo de Securitização como Anexo I-A.
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	a modalidade de garantia constituída nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária, conforme os artigos 18 a 20, da Lei n.º 9.514, o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, por meio da qual são cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, (a) em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA, todos os direitos creditórios advindos das CPR Físicas, das Duplicatas, e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, que servirão de lastro aos CDCA, os quais obedecerão a Razão de Garantia; e (b) em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, todos os direitos creditórios advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, os quais obedecerão a Razão de Garantia;
“ <u>CETIP</u> ”:	a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
“ <u>CMN</u> ”:	o Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Colocação Privada</u> ”:	Significa a colocação privada dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados, a qual será destinada exclusivamente aos Fornecedores e aos Participantes, respectivamente;
“ <u>Condição de Pagamento de Insumos</u> ”:	significa a seguinte condição para a hipótese dos Fornecedores com os quais os Distribuidores tiverem celebrado contrato para aquisição de Insumos disponibilizarem a totalidade dos Insumos objeto de tais contratos aos respectivos Distribuidores e estes, por sua vez, optarem por não receber a totalidade de tais Insumos na data da disponibilização, qual seja a celebração pelos Fornecedores de termo de compromisso de fiel depositário com tais Distribuidores obrigando-se a (a) guardar e custodiar a parcela dos Insumos disponibilizada mas não entregue efetivamente aos Distribuidores a exclusivo

SP - 9405886v1

Handwritten initials: Rul, FN



	critério dos Distribuidores, e (b) entregar a parcela restante dos Insumos aos Distribuidores no prazo e termos acordados entre tais Fornecedores e Distribuidores;
<u>“Condições para Exercício da Opção de Compra Emissora”</u>	significa as hipóteses para exercício, pela Emissora, da Opção de Compra Emissora, nos termos dos boletins de subscrição dos CRA Subordinados e do item 4.1.25.2 do presente Termo de Securitização;
<u>“Conta Centralizadora”:</u>	a conta corrente n.º 117.345-6, aberta em nome da Emissora na agência 0895-8 do Banco Bradesco S.A. (237), movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados (i) os valores referentes à integralização dos CRA; (ii) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; (iv) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; (v) os recursos do Fundo de Despesas e (vi) os recursos da Conta Vinculada, nos termos dos Contratos de Cessão Fiduciária;
<u>“Conta Vinculada”:</u>	a conta corrente n.º 117.525-4, de titularidade da Emissora, junto ao Banco Bradesco S.A. (237), agência 0895-8, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, na qual serão depositados (a) pelas Tradings, os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e (b) pelos devedores de Duplicatas, os recursos decorrentes das mesmas, ambos objeto da Cessão Fiduciária;
<u>“Contrato de Adesão”:</u>	o “Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”, celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>“Contrato de Cessão</u>	o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em

SP - 9405886v1

Handwritten signatures: Pml, FN



Handwritten initials: GP

<p><u>Fiduciária</u>”:</p>	<p>Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado por cada um dos Distribuidores e Produtores, conforme o caso, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, bem como os respectivos aditamentos futuros, cujo sumário segue descrito no prospecto da Oferta;</p>
<p>“<u>Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos</u>”:</p>	<p>os contratos de compra e venda futura de Produto a serem celebrados pelos Participantes com as Tradings (i) em que cada uma das Tradings e dos Distribuidores ou Produtores, conforme o caso, estipulam a compra e venda de Produto referente à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, conforme o caso, com preço futuro do Produto em moeda corrente nacional que seja fixo ou a fixar, com base na praça do local de entrega física do Produto e na data de seu pagamento, e cujo pagamento será realizado pelas Tradings em data posterior à data de entrega do Produto; (ii) que deverão conter os termos e condições normalmente aplicáveis a este tipo de transação, incluindo, sem limitação, a identificação do armazém indicado pela Trading para entrega do respectivo Produto, qualidade e quantidade de tal Produto, a previsão de pagamento da Multa Trading e a outorga, pelo respectivo Participante, em favor da Trading, da Opção de Compra Trading, conforme o caso; e (iii) cujos direitos de crédito são objeto de Cessão Fiduciária;</p>
<p>“<u>Contrato de Distribuição</u>”:</p>	<p>o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.” celebrado em 1 de agosto de 2013, conforme aditado, entre a Emissora e o Coordenador Líder;</p>
<p>“<u>Contrato de Opção DI</u>”:</p>	<p>o contrato de opção de compra sobre o contrato futuro de taxa média de Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia negociado na BM&FBOVESPA da data mais próxima à Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, a ser celebrado pela Emissora em montante equivalente (1) ao Valor Nominal de cada CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento do CDCA, e (2) ao Valor de Resgate das CPR Financeiras, em ambos os casos líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (gross-</p>

SP - 9405886v1

Handwritten signatures



	up);
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> ”:	o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Digitador, Agente Registrador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças”, conforme alterado, celebrado entre a Emissora e o BNY Mellon;
“ <u>Contratos de Resseguro</u> ”	o contrato de Resseguro AIG RE e o Contrato de Resseguro American Home, quando referidos em conjunto;
“ <u>Contrato de Resseguro AIG RE</u> ”:	o contrato de resseguro a ser celebrado entre a AIG Seguros e a AIG Resseguros, para resseguro de 40% (quarenta por cento) dos riscos derivados da Apólice de Seguro AIG SE;
“ <u>Contrato de Resseguro American Home</u> ”:	o contrato de resseguro a ser celebrado entre a AIG Seguros e a American Home, para resseguro de 60% (sessenta por cento) dos riscos derivados da Apólice de Seguro AIG SE;
“ <u>Controladoras, Controladas, Sociedades Sob Controle Comum e/ou Coligadas</u> ”:	quaisquer sociedades, presentes ou futuras que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, exerçam o Controle do respectivo Distribuidor ou Produtor pessoa jurídica, conforme o caso, tenham seu Controle exercido pelo respectivo Distribuidor ou Produtor, conforme o caso, estejam sob Controle comum com o respectivo Distribuidor ou Produtor pessoa jurídica, conforme o caso e/ou tenham ao menos 10% (dez por cento) de suas quotas ou ações, conforme o caso, detidas pelo respectivo Distribuidor e/ou Produtor pessoa jurídica, conforme o caso;
“ <u>Controle</u> ”:	significa a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade;
“ <u>Coordenador Líder</u> ”:	o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93;

SP - 9405886v1

Ruf *FM*



<p>“CPR Financeira”:</p>	<p>as cédulas de produto rural financeiras, emitidas por Produtores em benefício da Emissora, nos termos da Lei n.º 8.929, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, conforme eventualmente aditadas, as quais estão identificadas e descritas no Anexo I-B deste Termo de Securitização, deverão contar com as seguintes garantias (a) Penhor Agrícola referente à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, conforme o caso, em montante que atenda a Razão de Garantia; e (b) Cessão Fiduciária, em garantia ao seu pagamento, de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, em montante que atenda a Razão de Garantia;</p>
<p>“CPR Físicas”:</p>	<p>as cédulas de produto rural físicas, com garantia de Penhor Agrícola, que atendam aos Critérios de Elegibilidade para vinculação como lastro dos CDCA, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, observado o Limite de Concentração Distribuidor CPR;</p>
<p>“CRA”:</p>	<p>os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;</p>
<p>“CRA Adicionais”</p>	<p>os CRA Sênior não emitidos em razão do não exercício da Opção de CRA Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400;</p>
<p>“CRA do Lote Suplementar”</p>	<p>os CRA Sênior não emitidos em razão do não exercício da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;</p>
<p>“CRA em Circulação”:</p>	<p>a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados e aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;</p>
<p>“CRA Mezanino”:</p>	<p>os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 8ª série da 1ª (primeira) Emissão, os quais serão emitidos em</p>

SP - 9405886v1

Handwritten initials: hml, fr



Handwritten marks: a scribble and the initials 'GAB'.

	montante correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão, e preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>"CRA Sênior":</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 9ª série da 1ª (primeira) Emissão, os quais serão emitidos em montante correspondente a 90% (noventa por cento) do Valor Total da Emissão e preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>"CRA Subordinados":</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª série da 1ª (primeira) Emissão, os quais serão emitidos em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão e subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino nas hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, pagamento da Remuneração CRA Subordinado, no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados na Data de Vencimento e/ou de liquidação do Patrimônio Separado;
<u>"Créditos do Agronegócio":</u>	os créditos do agronegócio (a) vinculados como lastro dos CDCA, cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento dos CDCA e decorrentes (i) das CPR Físicas ou, em caso de Manutenção da Securitização, das Novas CPR Físicas (ii) das Duplicatas ou, em caso de Manutenção da Securitização, das Novas Duplicatas; e (iii) dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou, em caso de Manutenção da Securitização, dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, e (b) cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das CPR Financeiras e decorrentes Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou, em caso de Manutenção da Securitização, dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso;

SP - 9405886v1

huf *Fr*



<p><u>"Critérios de Elegibilidade":</u></p>	<p>significam os seguintes critérios de elegibilidade referentes às CPR Físicas e às Duplicatas ou às Novas CPR Físicas e às Novas Duplicatas, conforme o caso, ao Penhor Agrícola das CPR Físicas ou das Novas CPR Físicas, conforme o caso; às CPR Financeiras; e ao Penhor Agrícola das CPR Financeiras, conforme o caso:</p> <p>(i) observância do Limite de Concentração Participante e do Limite de Concentração Distribuidor CPR ou do Limite de Concentração Distribuidor Duplicata, conforme o caso e (ii) emissão de Parecer Jurídico, pelo Auditor Jurídico, confirmando que:</p> <p>(a) com relação às CPR Físicas e Duplicatas, ou Novas CPR Físicas e Novas Duplicatas, bem como ao Penhor Agrícola das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso: (i) o produtor rural, emitente da respectiva CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso, atua no setor de plantio, cultivo e colheita de Produto; (ii) os signatários da CPR Física, da Duplicata, da Nova CPR Física, ou da Nova Duplicata, conforme o caso, tem poderes para representar o respectivo produtor rural ou devedor, conforme o caso; (iii) a CPR Física ou a Nova CPR Física, conforme o caso, e o respectivo Penhor Agrícola são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos; (iv) a Duplicata ou a Nova Duplicata, conforme o caso, é existente, válida e eficaz de acordo com os seus termos; (v) a CPR Física ou a Nova CPR Física, conforme o caso, está devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) do domicílio ou da sede, conforme o caso, do produtor rural que a emitiu e (b) da matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto de tais CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola constituído na respectiva CPR Física, ou Nova CPR Física, conforme o caso, encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação à Cessão Fiduciária e aos Ônus Permitidos; (vii) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso, bem como ao aperfeiçoamento do Penhor Agrícola foram</p>
---	--

SP - 9405886v1

Paul *FR*



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

realizados e concluídos; (viii) a somatória dos valores das CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor CPR; (ix) a somatória dos valores das Duplicatas ou Novas Duplicatas, conforme o caso, emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata; (x) o montante empenhado no Penhor Agrícola cedularmente constituído nas CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor de tal CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso; (xi) o Penhor Agrícola relativo à CPR Física ou Nova CPR Física, conforme o caso, tenha sido cedularmente constituído com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; e (xii) o produtor rural emitente da respectiva CPR Física, Duplicata, Nova CPR Física ou Nova Duplicata, conforme o caso, não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a atuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava.

(b) com relação às CPR Financeiras e ao Penhor Agrícola das CPR Financeiras: (i) atuação pelo Produtor emitente de CPR Financeira no setor de plantio, cultivo e colheita do Produto objeto da respectiva CPR Financeira; (ii) validade dos poderes de representação do Produtor emitente de CPR Financeira pelos signatários da respectiva CPR Financeira; (iii) existência, validade e eficácia do Penhor Agrícola cedularmente constituído na respectiva CPR Financeira; (iv) registro da CPR Financeira nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) da sede ou do domicílio, conforme o caso, do Produtor que a emitiu e (b) do imóvel em que é conduzida a lavoura do Produto objeto da respectiva CPR Financeira, (v) o valor nominal das CPR Financeiras não ultrapassa o Limite de Concentração Participante; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola estarem livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação aos Ônus Permitidos; (vii) realização de todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da CPR Financeira, bem como ao aperfeiçoamento do correspondente Penhor Agrícola; (viii) o montante empenhado do Penhor Agrícola de cada CPR

SP - 9405886v1

hml fm



	Financeira, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo Produtor; (ix) o Penhor Agrícola de cada CPR Financeira foi constituído cedularmente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929; e (x) o Produtor emitente da respectiva CPR Financeira não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aditamento":	a data de aditamento dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, para fins de Manutenção da Securitização, a qual corresponderá a 10 (dez) Dias Úteis antes da Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 26 de setembro de 2013;
"Data de Início":	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) publicação do anúncio de início; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta;
"Data de Integralização":	a data em que será realizada a subscrição e integralização dos CRA, qual seja, 26 de setembro de 2013;
"Data de Vencimento":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de dezembro de 2015, observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11 do presente Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CDCA":	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA;
"Data de Vencimento das CPR Financeiras":	significa a data de vencimento de cada uma das CPR Financeiras ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada uma das CPR Financeiras;

SP - 9405886v1

Paulo *FR*



"Data Limite para Manutenção da Securitização":	o 15º (décimo quinto) Dia Útil posterior à Data de Aditamento. Em tal data, deverão ter sido atendidas todas as condições para Manutenção da Securitização nos termos da Cláusula Quinta deste Termo de Securitização;
"Despesas":	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
"Dia Útil":	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional e/ou por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou no município de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Remuneração dos CRA será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, todos de titularidade do Patrimônio Separado;
"Distribuidor":	os distribuidores os quais são emissores de CDCA, indicados no Anexo II;
"Documentos Comprobatórios":	são (i) as cédulas dos CDCA, das CPR Financeiras; (ii) as cédulas das CPR Físicas e Novas CPR Físicas; (iii) as cédulas das Duplicatas e Novas Duplicatas, (iv) os Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e os Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; (v) os Contratos de Cessão Fiduciária; e (vi) as Fianças;
"Documentos da Operação":	são (i) os CDCA, as CPR Financeiras; (ii) as CPR Físicas e as Novas CPR Físicas; (iii) as Duplicatas e as Novas Duplicatas; (iv) os Contratos de Compra e Venda Futura de Produto e os Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; (v) o presente Termo de Securitização, (vi) o Contrato de Prestação de Serviços; (vii) o Acordo Operacional, (viii) o Contrato de

SP - 9405886v1

Handwritten signatures



	Distribuição; (ix) os Contratos de Cessão Fiduciária; (x) as Fianças; (xi) os boletins de subscrição dos CRA Sênior, (xii) os boletins de subscrição dos CRA Mezanino; (xiii) os boletins de subscrição dos CRA Subordinados; (xiv) a Apólice de Seguro; e (xv) o Contrato de Adesão;
" <u>Duplicatas</u> ":	as duplicatas emitidas por Distribuidores (a) com aceite dos respectivos devedores, produtores rurais que tenham efetuado operação de compra e venda de Insumos com os Distribuidores, referentes à Safra 2013/2014, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, ou (b) com nota promissória emitida pelos respectivos devedores, vinculada às operações de compra e venda de Insumos com os Distribuidores, referentes à Safra 2013/2014, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico;
" <u>Emissão</u> ":	a presente emissão de CRA, a qual contempla a 7ª Série, a 8ª Série e a 9ª Série da 1ª emissão de CRA da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securizadora</u> ":	a Octante Securizadora S.A. conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securização;
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona deste Termo de Securização;
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Automático</u> ":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático de cada CDCA e de cada CPR Financeira, conforme indicados nos respectivos CDCA e nas respectivas CPR Financeiras;
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático</u> ":	os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático de cada CDCA e de cada CPR Financeira, conforme indicados nos respectivos CDCA e nas respectivas CPR Financeiras;
" <u>Fiador</u> ":	cada uma das pessoas físicas que exercerem o Controle de cada Produtor pessoa jurídica ou de cada Distribuidor, conforme o caso;
" <u>Fiança</u> ":	cada "Instrumento Particular de Fiança" celebrado entre a Emissora, o respectivo Fiador e o Agente Administrativo, com relação a cada CDCA ou CPR Financeira, conforme o caso;

SP - 9405886v1

huf *fr*



“Fornecedores”:	os fornecedores de Insumos identificados no Anexo IV deste Termo de Securitização;
“Fundo de Despesas”:	a reserva de recursos composta pelos montantes equivalentes à diferença entre o Valor Nominal dos CDCA e/ou o Valor Nominal das CPR Financeiras, conforme o caso, e o Preço de Aquisição de cada CDCA e CPR Financeira, bem como eventual saldo verificado na conta corrente de titularidade da Emissora em que forem depositados os valores referentes à taxa paga pelos Distribuidores e Produtores referente à sua adesão à Emissão, para o adiantamento de custos e despesas da Emissão, conforme previsto no item 4.1.18(iv) deste Termo de Securitização, que será utilizada pela Emissora nos termos da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
“Garantias”:	significam as Garantias CDCA e as Garantias CPR Financeiras, quando referidas em conjunto;
“Garantias CDCA”:	significam as seguintes garantias constituídas em benefício da Emissora, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) a Fiança, conforme eventualmente aditada, quando referidas em conjunto;
“Garantias CPR Financeira”:	significam as seguintes garantias constituídas em benefício da Emissora, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) o Penhor Agrícola nas CPR Financeiras; e (iii) a Fiança, quando referidos em conjunto;
“Grupo Econômico”:	o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam o controle da atividade produtiva;
“Instituição Autorizada”:	significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco BNP Paribas (Brasil) S.A.; (viii) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão; e/ou qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;
“Instrução CVM n.º 400”:	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

SP - 9405886v1

hml FR



"Instrução CVM n.º 414":	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Insumos":	os fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos utilizados na produção agrícola, a serem adquiridos pelos Distribuidores e Produtores única e exclusivamente de Fornecedores;
"Investidores Qualificados":	significam investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento ou que já possuam investimentos financeiros que representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
"Juros Remuneratórios":	os juros remuneratórios de cada CDCA, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal dos CDCA desde sua data de emissão, que corresponderão ao Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI Futura e, no caso de Manutenção da Securitização, sobre a Nova Taxa DI Futura;
"Laudo de Monitoramento":	o laudo de monitoramento elaborado pelo Agente Administrativo, contendo as informações (a) recebidas dos Distribuidores em relação aos produtores rurais emissores das CPR Físicas e/ou aos devedores das Duplicatas, principalmente no que se refere à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Agrícola nas CPR Físicas e (b) recebidas dos Produtores em relação à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Agrícola nas CPR Financeiras, em relação às quais o Agente Administrativo realiza uma revisão limitada com base nos dados coletados por técnicos internos do Agente Administrativo e de empresas ou associações especializadas no mercado e cuja disponibilização

SP - 9405886v1

huf *fr* GA



	será feita pelo Agente Administrativo à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, a seguir, ao Agente Fiduciário): (i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, durante o período que se inicia na data de assinatura pelo respectivo Participante ou por seu procurador do Contrato de Cessão Fiduciária e encerra-se no término da colheita do Produto da Safra 2013/2014 ou, em caso de Manutenção da Securitização durante o período que se inicia na Data Limite para Manutenção da Securitização e encerra-se no término da colheita do Produto da Safra 2014/2015; e (ii) no término da colheita do Produto da Safra 2013/2014 e, em caso de Manutenção da Securitização, da Safra 2014/2015, acompanhado do relatório de liquidação de safra contendo (a) com relação aos Distribuidores, o total de Produto, objeto das CPR Físicas, entregue nos armazéns indicados pelas Tradings; (b) com relação aos Produtores, o total de Produto, objeto dos Contratos de Compra e Venda de Produto, entregue nos armazéns indicados pelas Tradings; e (c) o valor pago aos Participantes pelas Tradings na Conta Vinculada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei n.º 4.728":	a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
"Lei n.º 8.929":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei n.º 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei n.º 10.931":	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei n.º 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Limite de Concentração Distribuidor CPR":	as CPR Físicas vinculadas ou as Novas CPR Físicas a serem vinculadas como lastro dos CDCA não poderão ter sido emitidas com valor superior a (a) R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para os CDCA com valor nominal superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) e a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para os demais CDCA ou (b) 20% (vinte por cento) do Valor Nominal dos CDCA, considerando-se neste limite em conjunto aquelas CPR Físicas emitidas por produtores rurais de um mesmo Grupo Econômico, dos dois o menor;

SP - 9405886v1

Paul F GA



Handwritten marks: a circle with a cross and a vertical line.

<p><u>“Limite de Concentração Distribuidor Duplicata”:</u></p>	<p>as Duplicatas vinculadas ou as Novas Duplicatas a serem vinculadas como lastro dos CDCA não poderão ter sido emitidas com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou a 10% (dez por cento) do Valor Nominal dos CDCA, o que for menor, considerando-se neste limite, em conjunto, aquelas Duplicatas emitidas por produtores rurais de um mesmo Grupo Econômico;</p>
<p><u>“Limite de Concentração Participante”:</u></p>	<p>os Participantes emissores de CDCA e CPR Financeiras vinculados como lastro dos CRA (a) deverão ter seu limite de crédito aprovado pela Seguradora; e (b) deverão respeitar o limite de concentração de (i) até 2 (dois) Produtores emissores de CPR Financeiras com valor nominal de até R\$ 16.700.000,00 (dezesesseis milhões e setecentos mil reais) por Produtor; (ii) demais Produtores emissores de CPR Financeiras com valor nominal de até R\$ 11.100.000,00 (onze milhões e cem mil reais) por Produtor; e (iii) CDCA emitidos por Distribuidores com valor nominal equivalente a até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, por Distribuidor;</p>
<p><u>“Manutenção da Securitização”:</u></p>	<p>significa o atendimento das condições previstas na Cláusula Quinta deste Termo de Securitização, de forma que a Emissão passe a contemplar a Safra 2014/2015;</p>
<p><u>“Montante Mínimo”:</u></p>	<p>significa a subscrição e integralização de CRA Sênior no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);</p>
<p><u>“Multa Trading”:</u></p>	<p>significa a obrigação de pagamento de multa pelos Produtores ou Distribuidores, conforme o caso, na hipótese de não entrega total ou parcial do volume de Produto objeto dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, que sejam lastro dos CDCA ou cujos direitos de crédito sejam cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das CPR Financeiras, respectivamente, conforme prevista nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso. A Multa Trading corresponderá à diferença entre o Preço Contratado e o preço de mercado do Produto para a data de vencimento da obrigação original de entrega de Produto, conforme acordado entre o respectivo Participante e a Trading no respectivo</p>

SP - 9405886v1

Handwritten mark

Handwritten signature

GA



Handwritten mark

Handwritten mark

	Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos;
<u>"Novas CPR Físicas"</u> :	as novas CPR Físicas, com garantia de Penhor Agrícola, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, com vencimento em data igual ou inferior à (a) Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas à Emissora pelo respectivo Distribuidor para fins do reenquadramento da Razão de Garantia ou (b) Nova Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas pelo respectivo Distribuidor à Emissora para fins de atendimento de condição para a Manutenção da Securitização ou para fins do reenquadramento da Razão de Garantia, sendo em todas estas hipóteses consideradas como inseridas na definição de CPR Física;
<u>"Novas Duplicatas"</u> :	as novas Duplicatas, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico nos termos do Parecer Jurídico, com vencimento em data igual ou inferior à (a) Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas à Emissora pelo respectivo Distribuidor para fins do reenquadramento da Razão de Garantia ou (b) à Nova Data de Vencimento dos CDCA, a serem apresentadas pelo respectivo Distribuidor à Emissora para fins de atendimento de condição para a Manutenção da Securitização ou para fins do reenquadramento da Razão de Garantia, sendo em todas estas hipóteses consideradas como inseridas na definição de Duplicata;
<u>"Novo Contrato de Opção DI"</u>	o contrato de opção de compra sobre o contrato futuro de taxa média de Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia negociado na BM&FBOVESPA da data mais próxima à Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, a ser celebrado pela Emissora em montante equivalente ao Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou ao Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (<i>gross-up</i>);
<u>"Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto"</u> :	os novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto celebrados com as Tradings com vencimento em data igual ou inferior (a) à Data de Vencimento dos CDCA, os quais deverão

SP - 9405886v1

fn hml GA



	ser apresentados à Emissora pelo respectivo Distribuidor para fins do reenquadramento da Razão de Garantia; (b) à Nova Data de Vencimento dos CDCA ou à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, os quais deverão ser apresentados pelo respectivo Participante à Emissora para fins de atendimento de condição para a Manutenção da Securitização, ou, no caso do Distribuidor, para fins do reenquadramento da Razão de Garantia, os quais serão, em todas estas hipóteses, considerados como inseridos na definição de Contratos de Compra e Venda Futura de Produto;
"Nova Data de Vencimento dos CDCA":	em caso de Manutenção da Securitização, a nova data de vencimento de cada CDCA, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada CDCA;
"Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras":	em caso de Manutenção da Securitização, a nova data de vencimento das CPR Financeiras, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada CPR Financeira;
"Nova Taxa DI Futura"	a taxa efetiva do mercado futuro de Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia da BM&FBOVESPA utilizada para o cálculo do preço de exercício do Novo Contrato de Opção DI em caso de Manutenção da Securitização;
"Novo Valor de Resgate"	significa o montante correspondente à quantidade de Unidade de Medida de Produto, multiplicada pelo Preço na Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, para o resgate de cada CPR Financeira na respectiva Nova Data de Vencimento, que levará em consideração o Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI Futura acordada no Novo Contrato de Opção DI;
"Oferta":	significa a distribuição pública dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM;
"Ônus Permitidos":	significa qualquer penhor censual de 1º (primeiro) grau constituído em favor de distribuidores, <i>tradings</i> e/ou instituições financeiras, sobre a lavoura de Produto, registrado nas respectivas matrículas dos imóveis, vinculado a cada CPR

SP - 9405886v1

fn hml Gt



	Física, Nova CPR Física, ou CPR Financeira, conforme o caso, desde que o montante empenhado, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emitente de CPR Física, Nova CPR Física, ou CPR Financeira, conforme o caso, no termos da verificação diligente do Auditor Jurídico;
" <u>Opção de Compra Emissora</u> ":	significa a opção de compra de CRA Subordinados outorgada pelos Participantes em favor da Emissora nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinados e do item 4.1.25. do presente Termo de Securitização;
" <u>Opção de Compra Trading</u> ":	significa a opção de compra de CRA Subordinados outorgada pelos Participantes em favor das respectivas Tradings nos termos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo e do item 4.1.26. do presente Termo de Securitização, a qual deverá ser operacionalizada pela Emissora;
" <u>Opção de CRA Adicionais</u> "	significa a opção não exercida pela Emissora, de aumentar e com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, a quantidade de CRA Sênior em até 20% (vinte por cento), com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;
" <u>Opção de Lote Suplementar</u> "	significa a opção não exercida pelo Coordenador Líder de distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, exclusivamente para atender a excesso de demanda não constatado pelo Coordenador Líder durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400;
" <u>Opção de Venda</u> "	significa a opção de venda de CDCA e/ou CPR Financeiras inadimplidos da Emissora em face do Agente Administrativo, nos termos do item 4.1.24. do presente Termo de Securitização;
" <u>Outros Ativos</u> ":	significam títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s)

[Handwritten signature]

SP - 9405886v1

[Handwritten initials]



	patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas, e/ou Certificados de Depósito Bancário de emissão de Instituição Autorizada e, em qualquer caso, com liquidez diária;
" <u>Parecer Jurídico</u> ":	o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, o qual deverá asseverar, no mínimo, o seguinte: (a) os signatários de CPR Física, CPR Financeira e/ou devedores de Duplicatas têm poderes para representar o respectivo produtor rural ou Produtor, conforme o caso; (b) a CPR Física, a CPR Financeira e os respectivos Penhores Agrícolas são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos; (c) a CPR Física e a CPR Financeira estão devidamente registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis da sede do produtor rural e do Produtor, conforme o caso, e na matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto das CPR Físicas e das CPR Financeiras; (d) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola constituído nas respectivas CPR Físicas e CPR Financeiras, encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor do Distribuidor ou da Emissora, conforme o caso, conforme verificação diligente do Auditor Jurídico, exceto com relação aos Ônus Permitidos; e (e) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva CPR Física e CPR Financeira e ao aperfeiçoamento do Penhor Agrícola foram realizados e concluídos;
" <u>Participante</u> "	cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, conforme o caso;
" <u>Participantes Especiais</u> ":	significam instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos CDCA e pelas CPR Financeiras; (ii) pelas Garantias; (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na

SP - 9405886v1

FM huf GA



	Conta Vinculada, inclusive mas não limitado àqueles decorrentes de Contrato de Opção DI ou Novo Contrato de Opção DI, conforme o caso, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Securitização nos termos das Cláusulas Sétima e Doze deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei n.º 9.514. O Patrimônio Separado abrange também as Novas CPR Físicas e as Novas Duplicatas, e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, que poderão vir a ser vinculados aos CDCA, além dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos que venham a ser cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das CPR Financeiras, nos termos deste Termo de Securitização;
“ <u>Penhor Agrícola</u> ”:	a garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído (a) nas CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, conforme o caso, equivalente a 100% (cem por cento) do valor das mesmas; e (b) nas CPR Financeiras, equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia, em ambos os casos com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929, observados os Ônus Permitidos;
“ <u>Percentual DI CRA Mezanino</u> ”:	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
“ <u>Percentual DI CRA Sênior</u> ”:	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 106% (cento e seis por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
“ <u>Percentual DI CRA Subordinado</u> ”	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 112,1% (cento e doze vírgula um por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

SP - 9405886v1

FR huf GA



"Percentual DI do Lastro"	significa o percentual resultante da média ponderada do Percentual DI CRA Sênior, Percentual DI CRA Mezanino e Percentual DI CRA Subordinado;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento, exclusive;
"Período de Exercício da Opção de Compra Emissora":	significa o período compreendido entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das Condições para Exercício da Opção de Compra Emissora e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado total dos CRA Subordinados, durante o qual poderá ser exercida a Opção de Compra Emissora, sendo que a Opção de Compra Emissora será considerada extinta de pleno direito em caso de exercício da Opção de Compra Trading com relação à totalidade dos CRA Subordinados. Caso a Opção de Compra Trading seja exercida em montante inferior à totalidade dos CRA Subordinados, a Opção de Compra Emissora poderá ser exercida com relação aos CRA Subordinados remanescentes;
"Período de Exercício da Opção de Compra Trading":	significa o período compreendido entre a data de verificação, pela Trading, da ocorrência de inadimplemento da Multa Trading pelo respectivo Participante e a data de quitação integral dos valores relativos à Multa Trading ou de entrega dos Produtos objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo, o que ocorrer primeiro, durante o qual poderá ser exercida a Opção de Compra Trading;
"Pessoa Vinculada"	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: (i) o administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) administrador ou controlador dos Participantes Especiais; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv);

[Handwritten initials]

SP - 9405886v1

For [Handwritten signature]



"Preço Contratado"	significa o preço de compra dos Produtos objeto dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo;
"Preço de Aquisição":	significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira;
"Preço de Exercício da Opção de Compra":	significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora ou da Opção de Compra Trading, conforme o caso, correspondente a R\$ 1,00 (um real), a ser pago pela Emissora ou pela Trading, conforme o caso, ao respectivo Participante, conforme previsto nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados e nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto;
"Preço de Exercício Opção de Venda"	significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor (i) das CPR Financeiras ou do somatório dos valores dos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, objeto de Cessão Fiduciária, com relação aos quais o Agente Administrativo não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional e (ii) dos CDCA, correspondente ao somatório dos valores das CPR Físicas, das Duplicatas, ou das Novas CPR Físicas e das Novas Duplicatas, conforme o caso e dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, com relação aos quais o Agente Administrativo não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional;
"Preço de Subscrição":	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série acrescido da respectiva remuneração aplicável a cada série de CRA, nos termos do item 4.1.8. do presente Termo de Securitização, calculada de forma cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão, até a Data de Integralização;
"Preço Futuro":	significa o preço futuro dos Produtos que será fixado 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de emissão da respectivo CDCA ou CPR Financeira e, no caso de Manutenção da Securitização, da Data de Aditamento; Para soja e milho corresponderá a: o preço do contrato futuro

SP - 9405886v1

M. Luf



	<p>de Produto negociado na Board of Trade of the City of Chicago (CBOT – Bolsa de Chicago), com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso, com desconto de até 30% (trinta por cento) multiplicado pelo dólar futuro com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso;</p> <p>Para algodão corresponderá a: o preço do contrato futuro negociado na ICE Futures US (Bolsa de Nova York), com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso, com desconto de até 30% (trinta por cento) multiplicado pelo dólar futuro com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso;</p> <p>Para café corresponderá a: o preço do contrato futuro negociado na BM&FBOVESPA, com vencimento mais próximo à data de vencimento do CDCA ou da CPR Financeira, conforme o caso, com desconto de até 30% (trinta por cento);</p>
“Procedimento de <u>Bookbuilding</u> ”:	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definirá em conjunto com a Emissora o Percentual DI CRA Sênior;
“Produto”:	com relação à Safra 2013/2014 ou à Safra 2014/2015, os seguintes produtos agrícolas brasileiros considerados em conjunto ou individual e indistintamente: (a) soja; (b) milho; (c) café; e (d) algodão;
“Produtor”:	os produtores rurais de Produto, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto ao Agente Administrativo, os quais são emissores de CPR Financeira, indicados no Anexo III;
“Proporção CRA”	significa a proporção correspondente a 90% (noventa por cento) de CRA Sênior, 5% (cinco por cento) de CRA Mezanino e 5% (cinco por cento) de CRA Subordinado, a qual deverá ser observada na Data de Integralização e até a data de resgate integral dos CRA Sênior;

SP - 9405886v1






<p>“Quantidade de Unidade de Medida de Produto”:</p>	<p>a quantidade de Unidade de Medida de Produto objeto da respectiva CPR Financeira;</p>
<p>“Razão de Garantia”:</p>	<p>a Razão de Garantia poderá contemplar uma ou mais opções abaixo:</p> <p>(1) <u>Com relação aos CDCA</u>: em qualquer caso, no mínimo 100% (cem por cento) deverá corresponder exclusivamente a direitos creditórios do agronegócio, facultada a possibilidade de complementar a diferença entre a Razão de Garantia e 100% (cem por cento) em cada um dos casos abaixo também com recursos em moeda corrente nacional:</p> <p>(a) CPR Física e Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da quantidade de Produto identificada nas respectivas CPR Físicas, pela média dos preços por unidade de medida de Produto identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, somado aos valores depositados na Conta Vinculada com relação ao respectivo Distribuidor. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso, sendo que deverá haver CPR Física e Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo na proporção de 1 para 1 até o montante de 100% (cem por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido de juros remuneratórios até a Data de Vencimento dos CDCA ou na Nova Data de Vencimento dos CDCA, sendo autorizado a partir de tal limite que haja CPR Física em maior proporção que Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo; ou</p> <p>(b) CPR Física e Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da quantidade de Produto identificada nas respectivas CPR Físicas, pelo Preço Futuro apurado na Data de Emissão ou na Data de Aditamento, somado aos valores depositados na Conta Vinculada pelo respectivo Distribuidor. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios</p>

SP - 9405886v1

for *handwritten* *handwritten* *handwritten* 

de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso; ou

(c) Duplicatas: somatório do valor nominal das Duplicatas, sendo que tal resultado deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios de cada CDCA na Data de Vencimento de CDCA ou na Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso; ou

(2) Com relação a CPR Financeiras: em qualquer caso é facultada a possibilidade da Razão de Garantia ser composta também por moeda corrente nacional em qualquer proporção:

(a) Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo e Penhor Agrícola nas CPR Financeiras do Produto objeto de tais Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo: o resultado da multiplicação da Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhado identificada nas respectivas CPR Financeiras, pela média dos preços por unidade de medida de Produto identificados nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do Valor de Resgate ou do Novo Valor de Resgate da CPR Financeira, conforme o caso, sendo que deverá haver Penhor Agrícola e Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo na proporção de 1 para 1 até o montante de 100% (cem por cento) do Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate, sendo autorizado a partir de tal limite, que haja Penhor Agrícola em maior proporção que Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo; ou

(b) Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar e Penhor Agrícola nas CPR Financeiras do Produto objeto de tais Contratos de Compra e Venda Futura de Produto com preço a fixar, os quais deverão ter a mesma proporção: o resultado da multiplicação da Quantidade de Unidade de Medida de Produto Empenhada identificada nas respectivas CPR Financeiras, pelo Preço Futuro, apurado na Data de Emissão ou Data de Aditamento, conforme o caso, do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos com preço a fixar. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do Valor de Resgate

SP - 9405886v1

fn huf GA



	<p>ou Novo Valor de Resgate da CPR Financeira, conforme o caso;</p> <p>A CPR Financeira e/ou o CDCA serão aditados de forma a refletir a composição da Razão de Garantia, conforme o caso. Quando um Participante optar pelo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo que inicialmente estava com preço a fixar e/ou Duplicata, a Emissora providenciará a liberação do excesso de garantia correspondente ao respectivo Participante, de forma a se adequar à Razão de Garantia prevista nos itens (a) do CDCA e da CPR Financeira acima;</p>
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário sobre (i) Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) as Garantias, (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) o Fundo de Despesas; e (v) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA, os CDCA, as CPR Financeiras, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, do Novo Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos;
" <u>Remuneração</u> ":	a Remuneração CRA Sênior, a Remuneração CRA Mezanino e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
" <u>Remuneração CRA Mezanino</u> ":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pelo Percentual DI CRA Mezanino e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2. deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração CRA Sênior</u> ":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pelo Percentual DI CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2.

SP - 9405886v1

For Inf SA



	deste Termo de Securitização;
“ <u>Remuneração CRA Subordinado</u> ”:	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pelo Percentual DI CRA Subordinado, e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2. deste Termo de Securitização;
“ <u>Resgate Antecipado</u> ”	significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 4.1.11. deste Termo de Securitização;
“ <u>Safra 2013/2014</u> ”:	as safras de Produto colhidas em 2014;
“ <u>Safra 2014/2015</u> ”:	as safras de Produto colhidas em 2015;
“ <u>Seguradora</u> ”:	a AIG Seguros ou a AIG Europe, conforme o caso;
“ <u>Taxa DI</u> ”:	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
“ <u>Taxa DI Futura</u> ”	a taxa efetiva do mercado futuro de Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia da BM&FBOVESPA utilizada para o cálculo do preço de exercício do Contrato de Opção DI;
“ <u>Termo de Securitização</u> ”:	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora;
“ <u>Titulares de CRA</u> ”:	os detentores de CRA Sênior, os detentores de CRA Mezanino e os detentores de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
“ <u>Titulares de CRA Mezanino</u> ”:	os Fornecedores detentores dos CRA Mezanino;
“ <u>Titulares de CRA Sênior</u> ”:	os Investidores Qualificados detentores dos CRA Sênior;
“ <u>Titulares de CRA Subordinados</u> ”:	os Participantes detentores dos CRA Subordinado;

SP - 9405886v1

Handwritten signatures and initials.



“ <u>Tradings</u> ”:	as empresas que realizam a compra, venda, importação e exportação de Produtos e que celebraram os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, conforme identificadas no Anexo V do presente Termo de Securitização;
“ <u>Unidade de Medida de Produto</u> ”:	significa a unidade de medida de Produto estabelecida em cada CPR Financeira;
“ <u>Valor Garantido</u> ”:	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
“ <u>Valor Garantido CDCA</u> ”:	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor Nominal dos CDCA e os Juros Remuneratórios e eventuais encargos incidentes nos CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
“ <u>Valor Garantido CPR Financeira</u> ”:	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o Valor de Resgate ou Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou o Agente Administrativo incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
“ <u>Valor de Resgate das CPR Financeiras</u> ”:	o montante correspondente à Quantidade de Unidade de Medida de Produto multiplicado pelo preço por Unidade de Medida de Produto na Data de Vencimento das CPR Financeiras ou, em caso de Manutenção da Securitização, pelo preço por Unidade de Medida de Produto na Nova Data de Vencimento;
“ <u>Valor Nominal dos CDCA</u> ”:	o valor nominal de cada CDCA, na respectiva data de emissão;
“ <u>Valor Nominal das CPR Financeiras</u> ”:	o valor nominal de cada CPR Financeira na respectiva data de emissão;
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com relação aos CRA Sênior e a R\$ 1,00 (um real) com relação

SP - 9405886v1

fn huf CA



	aos CRA Mezanino e CRA Subordinado;
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 93.055.555,00 (noventa e três milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao montante total da emissão de 4.652.777 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e sete) CRA Subordinado, 4.652.778 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito) CRA Mezanino e 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, conforme definido no item 4.1.3 do presente Termo de Securitização, observado que tal montante não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar;
“ <u>Valor Total da Oferta</u> ”	significa o valor total da Oferta dos CRA Sênior, equivalente a, R\$83.750.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, conforme definido no item 4.1.3. do presente Termo de Securitização, observado que tal montante não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade identificados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios e as Garantias, conforme características descritas na Cláusula Terceira abaixo, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

2.1.1. A Emissora providenciará os registros necessários em razão da emissão dos CDCA junto à BM&FBOVESPA, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão.

SP - 9405886v1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão terão valor nominal de R\$ 93.055.555,00 (noventa e três milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) na Data de Integralização.

3.2. Os CDCA vinculados aos CRA no âmbito da Emissão serão lastreados em Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR Físicas, de Duplicatas e/ou Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, sobre os quais tenha sido constituída Cessão Fiduciária.

3.2.1. As CPR Físicas, as Duplicatas e os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos que servirão de lastro aos CDCA foram ou serão, conforme o caso, registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA.

3.3. As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão, por sua vez, contarão com Penhor Agrícola em valor equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia e Cessão Fiduciária de todos os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, em montante equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia.

3.4. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

3.4.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Cessão Fiduciária, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou ao Agente Administrativo, caso assim esta indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se descritas no Anexo I-A e I-B a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui nos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

4.1.1. Séries

SP - 9405886v1

m

huf

CA



[Handwritten signature]

1

A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo a 7ª série composta por CRA Subordinados, a 8ª série composta por CRA Mezanino e a 9ª série composta por CRA Sênior.

4.1.2. Quantidade de CRA

4.1.2.1. A Emissão compreende 9.308.905 (nove milhões, trezentos e oito mil, novecentos e cinco) CRA, sendo 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, 4.652.778 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito) CRA Mezanino e 4.652.777 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e sete) CRA Subordinados, observado que a quantidade de CRA Sênior não foi aumentada em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.1.2.2. A quantidade de CRA Sênior não foi aumentada quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com o Agente Administrativo, com relação à quantidade originalmente oferecida, sem considerar os CRA do Lote Suplementar, mediante o não exercício da Opção de CRA Adicionais.

4.1.2.3. Sem prejuízo da Opção de CRA Adicionais, a Emissora concedeu ao Coordenador Líder, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, sem considerar os CRA Adicionais, a qual não foi exercida pelo Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e do Agente Administrativo, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender excesso de demanda que não foi constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição.

4.1.2.4. Tendo em vista que não houve emissão de CRA Adicionais e CRA do Lote Suplementar, os CRA Mezanino e os CRA Subordinados não foram aumentados proporcionalmente aos CRA Sênior, nos termos do item 4.1.4.2 abaixo.

4.1.2.5. A Emissora obrigou-se a tomar todas as medidas necessárias para a emissão de CRA Adicionais e CRA do Lote Suplementar em caso de exercício das respectivas opções sejam exercidas.

4.1.3. Valor Total da Emissão

4.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$ 93.055.555,00 (noventa e três milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao montante total da emissão de 4.652.777 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e sete) CRA Subordinado, 4.652.778 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito) CRA Mezanino e 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, observado

SP - 9405886v1



que tal montante não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.1.3.2. O valor total da Oferta é de R\$83.750.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública 3.350 (três mil, trezentos e cinquenta) CRA Sênior, observado que tal montante não foi aumentado em virtude do não exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.1.4 Valor Global das Séries

4.1.4.1. O valor global dos CRA Sênior é de R\$83.750.000,00 (oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), o valor global dos CRA Mezanino é de R\$ 4.652.778,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais) e o valor global dos CRA Subordinados é de R\$ 4.652.777,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais). O valor global de cada série de CRA não foi aumentado, mantendo-se, no entanto, a proporção entre os CRA, em observância ao item 4.1.4.2. abaixo, em virtude do não exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

4.1.4.2. Na Data de Integralização e até o resgate integral dos CRA Sênior, deverá ser observada a Proporção CRA, que será correspondente a, 90% (noventa por cento) do Valor Total da Emissão para os CRA Sênior, 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão para os CRA Mezanino e 5% (cinco por cento) do Valor Total da Emissão para os CRA Subordinado.

4.1.5. Valor Nominal Unitário

4.1.5.1. Os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na Data de Emissão e os CRA Mezanino e os CRA Subordinados terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real).

4.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 26 de setembro de 2013. O local de emissão é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

4.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, conforme o caso, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA e/ou

SP - 9405886v1








CETIP, bem como os CRA Mezanino e CRA Subordinados terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriurador.

4.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.1.8.1. Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional.

4.1.8.2. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP, conforme o caso e a integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados será realizada mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis em favor da Emissora na Conta Centralizadora.

4.1.8.3. A integralização dos CRA na Data de Integralização está condicionada à vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados em CDCA e CPR Financeiras como lastro da presente Emissão em valor proporcional ao valor dos CRA a serem integralizados na Data de Integralização.

4.1.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2015, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária previstas neste Termo de Securitização.

4.1.10. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total descritas no item 4.1.11 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e os CRA Subordinados e dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinados.

4.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

4.1.11.1 A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, desde que o somatório de todos os recebimentos descritos nas alíneas (a) a (c) abaixo seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Nominal dos CRA Sênior, exceto com relação aos recebimentos descritos nas alíneas (d) e (e), cujos pagamentos de Amortização Extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, serão realizados em regime de caixa sem necessidade de montante mínimo do Valor Nominal dos CRA Sênior:

SP - 9405886v1

fn *huf* *gt* 



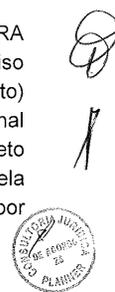
- (a) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso;
- (b) caso tenha ocorrido o aditamento aos CDCA e às CPR Financeiras para fins de Manutenção da Securitização: (i) pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras emitidas por Participantes que não tenham atendido os requisitos para Manutenção da Securitização descritos na Cláusula Quinta abaixo; e/ou (ii) pagamento antecipado de um ou mais CDCA e/ou CPR Financeiras anteriormente à Nova Data de Vencimento dos CDCA e/ou à Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso;
- (c) pagamento dos CDCA e/ou CPR Financeiras na Data de Vencimento dos CDCA e/ou Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso, em caso de não ocorrência da Manutenção da Securitização;
- (d) pagamentos decorrentes do Seguro objeto da Apólice de Seguro, o qual poderá ser exercido após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento), bem como quaisquer valores resultantes do Contrato de Opção DI; e/ou
- (e) pagamento do Preço de Exercício da Opção da Venda pelo Agente Administrativo à Emissora, nos termos do item 4.1.24.3.1 abaixo.

4.1.11.2. Os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos nos itens (a) a (e) acima, deverão ser utilizados para realização de Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, conforme o caso, desde que o somatório de todos os recebimentos descritos nos itens (a) a (c) acima seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Nominal dos CRA Sênior, exceto com relação aos recebimentos descritos nas alíneas (d) e (e), cujos pagamentos de Amortização Extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, serão realizados em regime de caixa sem necessidade de montante mínimo do Valor Nominal dos CRA Sênior. Até os recebimentos descritos nos itens (a) a (c) representem montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Nominal dos CRA Sênior, tais recebimentos remanescerão depositados na Conta Centralizadora, podendo ser destinados ao investimento em Outros Ativos.

4.1.11.3. Nos termos do item 4.1.11.2 acima, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinados que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. A Emissora deverá enviar notificação por

SP - 9405886v1

fm Paul GA



escrito ao Agente Fiduciário, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA na data de publicação do aviso aos Titulares dos CRA.

4.1.11.4. Observada a Proporção CRA, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 4.1.11.1 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Os CRA Mezanino serão amortizados após Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e os CRA Subordinados serão amortizados após Resgate Antecipado total dos CRA Mezanino.

4.1.12. Remuneração

4.1.12.1. Remuneração. A partir da Data de Emissão, os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA renderão juros remuneratórios correspondentes ao Percentual DI CRA Sênior, Percentual DI CRA Mezanino ou Percentual DI CRA Subordinado.

4.1.12.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento ou a data do Resgate Antecipado, e pagos ao final do Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

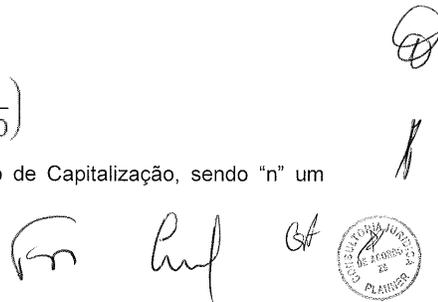
FatorDI produtório das Taxas DI com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TID}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

n número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

SP - 9405886v1



Handwritten signatures and a circular stamp of the Conselho Nacional de Fidejussões e Planilhas.

p Percentual DI CRA Sênior, ou o Percentual DI CRA Mezanino ou o Percentual DI CRA Subordinado, conforme o caso, aplicado sobre a Taxa DI e informado com 2 (duas) casas decimais;
 TDI_k Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

DI_k Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

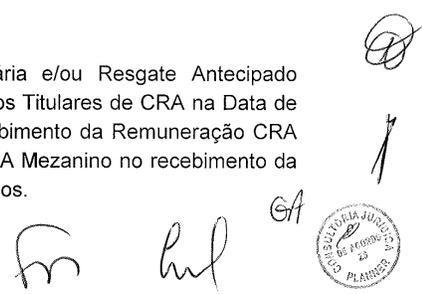
Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p/100)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k \times p/100)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.1.12.3. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula Treze.

4.1.12.4. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 4.1.11.1. acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração CRA Sênior com relação aos CRA Mezanino e a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração CRA Mezanino com relação aos CRA Subordinados.

SP - 9405886v1



Handwritten signatures: *fm*, *hul*, *GA*. A circular stamp of the Conselho Jurídico do Banco de Fomento do Brasil is also present.

4.1.13. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambas incidentes sobre o valor devido e não pago.

4.1.14. Local de Pagamentos

4.1.14.1. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

4.1.14.2. Os pagamentos dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinados serão efetuados pela Emissora, a qual deixará, em sua sede, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

4.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item 4.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.1.16. Prorrogação dos Prazos

4.1.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

SP - 9405886v1




4.1.16.2. Fica certo e ajustado que poderá haver um intervalo de até 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

4.1.17. Registro para Negociação

Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sendo que os CRA Mezanino e os CRA Subordinados não serão registrados para distribuição e negociação no ambiente da BM&FBOVESPA e da CETIP.

4.1.18. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (ii) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta; (iii) pagamento do Preço de Aquisição, o qual, por sua vez, deverá ser destinado pelos Participantes exclusivamente para (a) subscrição e integralização de CRA Subordinados em montante equivalente a 5% (cinco por cento) do Valor Nominal dos CDCA ou Valor Nominal das CPR Financeiras emitidos por cada Participante, conforme o caso, e (b) a aquisição de Insumos na medida em que os mesmos forem efetivamente disponibilizados aos Participantes, conforme (1) comprovante de entrega apresentado pelos Fornecedores e confirmado pelo Participante ou (2) comprovante de atendimento da Condição de Pagamento de Insumos confirmado pelo Participante; e (iv) o valor que sobejar aos itens (i), (ii) e (iii) acima, para a constituição do Fundo de Despesas.

4.1.19. Regime Fiduciário

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, seus respectivos acessórios, sobre as Garantias, bem como sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Sétima abaixo.

4.1.20. Garantias

4.1.20.1. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora.

4.1.20.2. Em garantia ao integral pagamento do Valor Garantido CDCA, os Distribuidores outorgaram as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos das CPR Físicas, das Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, que servirão de lastro ao CDCA, em valor que represente,

SP - 9405886v1




no mínimo, a Razão de Garantia; e (b) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas Controladoras do respectivo Distribuidor.

4.1.20.3. Em garantia ao integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, os Produtores outorgaram as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária em favor da Emissora de todos os créditos advindos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia; (b) Penhor Agrícola constituído cedularmente nas CPR Financeiras e equivalente a, no mínimo, a Razão de Garantia; e (c) Fianças, as quais serão emitidas pelas pessoas físicas Controladoras do respectivo Produtor pessoa jurídica.

4.1.21. Prioridade e Subordinação

4.1.21.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, preferem os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

4.1.21.2. Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares, subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso, pagamento da Remuneração CRA Subordinado, pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

4.1.22. Classificação de Risco

4.1.22.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

4.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada no item 4.1.22.1. acima será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

SP - 9405886v1




4.1.22.3. Tanto os CRA Mezanino quanto os CRA Subordinados não serão objeto de classificação de risco, uma vez que não serão objeto de oferta pública de distribuição.

4.1.23. Apólice de Seguro

4.1.23.1. A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, em conjunto com as Garantias, de forma a garantir o integral pagamento do Valor Nominal dos CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios e o Valor de Resgate das CPR Financeiras, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento dos CRA Sênior. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento). Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o valor do resgate integral dos CRA Sênior.

4.1.23.2. A Apólice de Seguro cobre o pagamento do Valor Nominal dos CDCA, dos Juros Remuneratórios estabelecidos nos respectivos CDCA e do Valor de Resgate das CPR Financeiras, acrescido de uma remuneração equivalente à Remuneração CRA Sênior por até, no máximo, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) após a Data de Vencimento dos CDCA e CPR Financeira; (ii) o 45º (quadragésimo quinto) dia após a Nova Data de Vencimento dos CDCA e CPR Financeira, em caso de Manutenção da Securitização; ou (iii) a data de pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro, observado que a decisão de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora .

4.1.23.3. Observado o disposto no item 4.1.23.2 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura, conforme descritos no prospecto da Oferta.

4.1.23.4. Observado o disposto no item 4.1.24. deste Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento do CDCA ou a Data de Vencimento da CPR Financeira, ou, em caso de Manutenção da Securitização, a Nova Data de Vencimento do CDCA e/ou a Nova

SP - 9405886v1




Data de Vencimento da CPR Financeira, conforme o caso; (ii) a existência de mais de 10% (dez por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 10% (dez por cento); e (iii) caso a Seguradora pague uma indenização e se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

4.1.23.5. No caso da sub-rogação prevista no parágrafo acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) e/ou CPR Financeira(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.23.6. A Seguradora e os Titulares de CRA em Circulação, conforme o caso, terão preferência em relação aos Participantes e ao Agente Administrativo no recebimento dos recursos que forem obtidos com a cobrança dos CDCA e das CPR Financeiras inadimplentes, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA, sendo que todos os recursos que forem recuperados pelo Agente Administrativo em montante superior ao devido à Seguradora e aos Titulares de CRA serão atribuídos proporcionalmente ao Agente Administrativo, caso tenha sido exercido contra este a Opção de Venda estabelecida no item 4.1.24.

4.1.23.7. Adicionalmente, conforme estabelecido na Apólice de Seguro, o pagamento de uma indenização será relativo apenas ao Valor Nominal dos CDCA acrescidos dos Juros Remuneratórios e o Valor de Resgate das CPR Financeiras, acrescido de uma remuneração equivalente à Remuneração CRA Sênior por até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do mesmo, sendo que, não compreenderá quaisquer montantes que sejam relativos a multas, juros moratórios, impostos, ou qualquer valor de outra natureza.

4.1.23.8. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24ª hora da Data de Integralização até a 24ª hora do dia 30 de setembro de 2014 e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

4.1.23.9. Caso a emissão da Apólice de Seguro AIG SE seja autorizada pela SUSEP, a Apólice de Seguro AIG SE será objeto de resseguro em 40% (quarenta por cento) nos termos do Contrato de Resseguro American Home e em 60% (sessenta por cento) nos termos do Contrato de Resseguro AIG RE.

4.1.24. Opção de Venda

4.1.24.1. Não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo, conforme descrito

SP - 9405886v1






no Acordo Operacional, cujos termos e condições gerais encontram-se resumidos no prospecto da Oferta, exclusivamente com relação (i) à impossibilidade de cobrança de CPR Físicas ou Novas CPR Físicas, de Duplicatas ou Novas Duplicatas e/ou CPR Financeiras por motivo relacionado à sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização; (ii) à impossibilidade de cobrança do Contrato de Compra e Venda Futura de Produto ou Novo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização; (iii) à falha no envio pelo Agente Administrativo à Emissora de Laudo de Monitoramento, entendida como (a) a sua não entrega, total ou parcial, (b) a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou (c) pelo menos conter informações materialmente incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora; (iv) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização (v) caso a Proposta, a *Preliminary Details Table* ou a *Definitive Details Table*, que devem ser encaminhadas para a Seguradora, apresentem uma incorreção de informação materialmente relevante, ocasionada por culpa da Syngenta, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra o Agente Administrativo, após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

4.1.24.1.1. A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização das CPR Físicas, Novas CPR Físicas, Duplicatas, Novas Duplicatas, CPR Financeira, Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

4.1.24.2. Em relação à Opção de Venda descrita acima, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de CPR Físicas e de Novas CPR Físicas, de Duplicatas e de Novas Duplicatas, de CPR Financeiras de Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos e de Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

4.1.24.3. Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Centralizadora e integrarão o Patrimônio Separado.

SP - 9405886v1








4.1.24.3.1. Os recursos pagos pelo Agente Administrativo à Emissora deverão ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos do item 4.1.11. acima.

4.1.24.4. Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda.

4.1.24.5. Observado o disposto no item 4.1.23. deste Termo de Securitização, no caso de exercício da opção de venda descrita neste item 4.1.24, o Agente Administrativo se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.24.1 acima, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos.

4.1.24.6. No caso da sub-rogação prevista no item 4.1.24.5. deste Termo de Securitização, os direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 4.1.24.1. acima deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

4.1.25. Opção de Compra Emissora

4.1.25.1. Nos termos dos Boletins de Subscrição dos CRA Subordinados, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que deverá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 4.1.25.3. abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

4.1.25.2 A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinados e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.25.4. abaixo.

4.1.25.3. A Opção de Compra Emissora deverá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

4.1.25.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.1.25.3. acima, a Emissora deverá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido.

4.1.25.5. A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data do exercício da Opção de Compra Emissora.

4.1.25.6. Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos CRA Subordinados que tenham sido objeto da Opção de Compra Emissora.

SP - 9405886v1



4.1.25.7. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora durante o Período de Exercício da Opção de Compra, qual seja, o período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das Condições para Exercício previstas no item 4.1.25.3 acima e a data de liquidação integral ou Resgate Antecipado total dos CRA Subordinados.

4.1.25.8. Em caso de exercício da Opção de Compra Trading (conforme abaixo definido) a Opção de Compra Emissora somente continuará exequível com relação aos demais CRA Subordinados que não tiverem sido objeto da Opção de Compra Trading.

4.1.26 Opção de Compra Trading

4.1.26.1. Nos termos dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, os Participantes outorgaram em favor da respectiva Trading a Opção de Compra Trading, que deverá ser exercida pela respectiva Trading na hipótese mencionada no item 4.26.3 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

4.1.26.2 A Opção de Compra Trading abrangerá a totalidade dos CRA Subordinados em Circulação e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 4.1.26.4. abaixo.

4.1.26.3. A Opção de Compra Trading deverá ser exercida pela Trading na hipótese de inadimplemento total ou parcial pelo respectivo Participante da Multa Trading prevista no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo. A Opção de Compra Trading é limitada: (i) a uma quantidade de CRA Subordinados equivalente à proporção que o valor dos direitos creditórios do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produtos representa do lastro do respectivo CDCA ou da Cessão Fiduciária da respectiva CPR Financeira, devendo-se considerar, exclusivamente nesta hipótese para o cálculo do lastro do CDCA ou da Cessão Fiduciária da CPR Financeira, somente os Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos com preço fixo inadimplidos pelo respectivo Participante; e (ii) ao montante de tal inadimplemento.

4.1.26.4. Verificada a ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.26.3 acima, a Trading deverá exercer a Opção de Compra Trading de forma proporcional ao valor da Multa Trading que tenha sido inadimplida.

4.1.26.4.1. A Opção de Compra Trading será exercida pela respectiva Trading mediante envio de notificação à Emissora, para que esta notifique o respectivo Participante, nos termos do item 4.1.26.5 abaixo.

4.1.26.5. Após o recebimento pela Emissora da notificação da Trading mencionada acima, a Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra

SP - 9405886v1







Trading, mediante notificação escrita ao respectivo Participante dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de exercício da Opção de Compra Trading.

4.1.26.6. A Opção de Compra Trading poderá ser exercida pela respectiva Trading durante o Período de Exercício da Opção de Trading, qual seja, o período entre a data de verificação pela Trading da ocorrência do inadimplemento da Multa Trading pelo respectivo Participante e a quitação integral da Multa Trading ou a entrega dos Produtos objeto do respectivo Contrato de Compra e Venda Futura de Produto com preço fixo, o que ocorrer primeiro.

4.1.27 Vencimento Antecipado

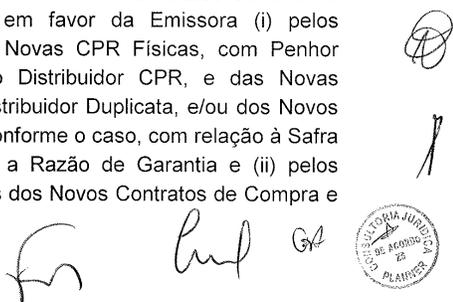
4.1.27.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente sua Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado conforme disposto no presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DA SECURITIZAÇÃO

5.1. Para fins da Manutenção da Securitização, conforme estabelecido em cada CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, cada Participante deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições (dentre outras descritas nos Documentos da Operação):

- (a) adimplemento integral e tempestivo de todas as obrigações que forem devidas até então, assumidas pelo respectivo Participante nos CDCA e/ou CPR Financeira de sua emissão, nos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, no Acordo Operacional, nos Contratos de Cessão Fiduciária, e nos boletins de subscrição dos CRA Subordinados;
- (b) entrega pelos Participantes ao Auditor Jurídico com 30 (trinta) dias de antecedência a contar da Data de Vencimento dos CDCA e/ou da Data de Vencimento das CPR Financeiras, conforme o caso (i) das Novas CPR Físicas com Penhor Agrícola, das Novas Duplicatas e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, referentes à Safra 2014/2015 com relação aos Distribuidores, e (ii) dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, referentes à Safra 2014/2015 com relação aos Produtores, cujos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em favor da Emissora; e
- (c) na data Data de Aditamento, a celebração de aditamento aos Contratos de Cessão Fiduciária para estabelecer a cessão fiduciária em favor da Emissora (i) pelos Distribuidores, de todos os créditos advindos de Novas CPR Físicas, com Penhor Agrícola e observado o Limite de Concentração Distribuidor CPR, e das Novas Duplicatas observado o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata, e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, com relação à Safra 2014/2015, em valor que represente, no mínimo, a Razão de Garantia e (ii) pelos Produtores, de todos os direitos creditórios advindos dos Novos Contratos de Compra e

SP - 9405886v1



The block contains three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "AUDITOR JURÍDICO DE ACORDO DE PLACENCIAMENTO" around the perimeter and a central emblem.

Venda Futura de Produto, referentes à Safra 2014/2015, em valor que represente pelo menos a Razão de Garantia;

5.1.1. Na hipótese descrita acima, os Participantes se obrigam a formalizar, por si ou por seu procurador, na Data de Aditamento, todos os aditamentos necessários aos CDCA, às CPR Financeiras, às Fianças e aos Contratos de Cessão Fiduciária a fim de refletir (a) a prorrogação do prazo de vencimento dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, para mais um período de aproximadamente 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (b) a substituição das CPR Físicas, das Duplicatas e/ou dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, vinculados como lastro dos CDCA por Novas CPR Físicas, Novas Duplicatas e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso; (c) a definição dos Juros Remuneratórios, que será correspondente ao Percentual DI do Lastro aplicado sobre a Taxa DI acordada no Novo Contrato de Opção DI com relação aos CDCA e do Novo Valor de Resgate com relação às CPR Financeiras; (d) a constituição de Cessão Fiduciária (i) das Novas CPR Físicas, das Novas Duplicatas, e/ou dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, conforme o caso, no caso dos CDCA e (ii) dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, no caso das CPR Financeiras; (e) a formalização do Penhor Agrícola com relação à Safra 2014/2015, estando os Participantes obrigados a realizar o registro de tais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e cartórios de registro de imóveis, conforme o caso no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da Data de Aditamento.

5.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.1. e 5.1.1. acima, fica certo e ajustado entre as Partes que, para que efetivamente ocorra a Manutenção da Securitização é necessário, cumulativamente que até a Data Limite para Manutenção da Securitização: (A) com relação a cada CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, (i) que as condições descritas nos itens 5.1. e 5.1.1. tenham ocorrido integral e tempestivamente; (ii) que o pagamento pelas Tradings dos recebíveis dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto referentes à Safra 2013/2014 seja realizado integral, tempestiva e exclusivamente na Conta Vinculada, no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto; e/ou (iii) o pagamento pelos devedores de Duplicatas seja realizado integral, tempestiva e exclusivamente na Conta Vinculada, no prazo estabelecido nas respectivas Duplicatas; (B) que o Auditor Jurídico tenha emitido novo Parecer Jurídico com relação à Safra 2014/2015 confirmando que: (1) com relação às Novas CPR Físicas, às Novas Duplicatas, bem como ao Penhor Agrícola das Novas CPR Físicas: (i) o produtor rural, emitente da respectiva Nova CPR Física, conforme o caso, atua no setor de plantio, cultivo e colheita de Produto; (ii) os signatários da Nova CPR Física, e/ou da Nova Duplicata, conforme o caso, tem poderes para representar o respectivo produtor rural ou devedor, conforme o caso; (iii) a Nova CPR Física e o respectivo Penhor Agrícola são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos; (iv) a Nova Duplicata é existente, válida e eficaz de acordo com os seus termos; (v) a Nova CPR Física está devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) do domicílio ou da sede, conforme o caso, do produtor rural que a emitiu e (b) da matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto de tais Novas CPR Físicas, conforme o caso; (vi)

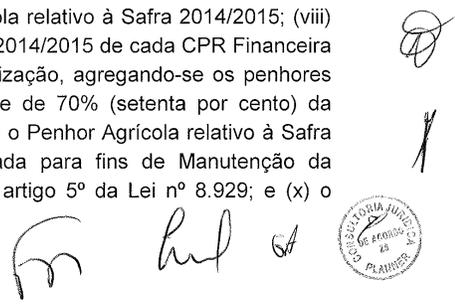
SP - 9405886v1

Gr



os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola constituído na respectiva Nova CPR Física encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação à Cessão Fiduciária e aos Ônus Permitidos; (vii) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva Nova CPR Física, bem como ao aperfeiçoamento do Penhor Agrícola foram realizados e concluídos; (viii) a somatória dos valores das Novas CPR Físicas emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor CPR; (ix) a somatória dos valores das Novas Duplicatas emitidas por produtores rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não ultrapassa o Limite de Concentração Distribuidor Duplicata; (x) o montante empenhado no Penhor Agrícola cedularmente constituído nas Novas CPR Físicas não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor de tal Nova CPR Física; (xi) o Penhor Agrícola relativo à Nova CPR Física tenha sido cedularmente constituído com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929; e (xii) o produtor rural emitente da respectiva Nova CPR Física ou Nova Duplicata, conforme o caso, não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava; e (2) com relação às CPR Financeiras, conforme eventualmente aditadas para fins de Manutenção da Securitização, de modo a contemplar a Safra 2014/2015 e ao Penhor Agrícola referente à Safra 2014/2015 cedularmente constituído nas CPR Financeiras, conforme eventualmente aditadas: (i) atuação pelo Produtor signatário do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização no setor de plantio, cultivo e colheita do Produto objeto da respectiva CPR Financeira, conforme eventualmente aditada; (ii) validade dos poderes de representação do Produtor signatário do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização; (iii) existência, validade e eficácia do Penhor Agrícola referente à Safra 2014/2015 cedularmente constituído na respectiva CPR Financeira mediante aditamento à CPR Financeira; (iv) registro do aditamento à CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis (a) da sede ou do domicílio, conforme o caso, do Produtor que a emitiu e (b) do imóvel em que é conduzida a lavoura do Produto objeto da respectiva CPR Financeira, conforme eventualmente aditada para fins de Manutenção da Securitização; (v) o valor nominal das CPR Financeiras não ultrapassa o Limite de Concentração Participante; (vi) os bens e direitos objeto do Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 estarem livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, exceto com relação aos Ônus Permitidos; (vii) realização de todos os procedimentos e formalidades necessários ao aditamento da CPR Financeira, bem como ao aperfeiçoamento do correspondente Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015; (viii) o montante empenhado do Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 de cada CPR Financeira eventualmente aditada para fins de Manutenção da Securitização, agregando-se os penhores de 1º e 2º grau, conforme o caso, não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo Produtor; (ix) o Penhor Agrícola relativo à Safra 2014/2015 de cada CPR Financeira eventualmente aditada para fins de Manutenção da Securitização foi constituído cedularmente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.929; e (x) o

SP - 9405886v1



The block contains several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text "SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca" around the perimeter and "PLANEJAMENTO" at the bottom. The stamp has a central emblem and some illegible text inside.

Produtor signatário do aditamento da respectiva CPR Financeira para fins de Manutenção da Securitização não tem seu nome incluído na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), referente a autuações quanto ao emprego de mão-de-obra escrava; e (C) que a Apólice de Seguro seja renovada para mais, ou contratada por, 1 (um) ano, conforme o caso, de modo a contemplar a Safra 2014/2015.

5.3. Caso não se verifique o atendimento de todos os requisitos acima indicados, não haverá a Manutenção da Securitização e os recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto pagos pelas Tradings e os recebíveis decorrentes das Duplicatas pagas pelos respectivos devedores exclusivamente na Conta Vinculada serão destinados ao resgate antecipado dos CDCA e das CPR Financeiras, além das despesas e demais encargos devidos, com a liberação em favor do Participante, em seguida, de eventual saldo dos valores que sobejar.

5.4. Em caso de Manutenção da Securitização, os recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto pagos pelas Tradings e os recebíveis decorrentes das Duplicatas pagas pelos respectivos devedores exclusivamente na Conta Vinculada serão destinados ao pagamento de Despesas elencadas nas alíneas (i), (ii), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii) e (xix), do item 14.3 deste Termo de Securitização, inclusive as despesas referentes ao pagamento do prêmio e qualquer outra comissão e/ou encargos devidos em razão da renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro e somente em seguida, após a Data Limite para Manutenção da Securitização, serão liberados (a) se referentes à Safra 2013/2014 (1) em favor dos Produtores, em montante equivalente ao Valor de Resgate, mediante destinação de 100% (cem por cento) de tais valores para a aquisição pela Emissora, agindo por conta e ordem e em favor dos respectivos Produtores, de Insumos para a Safra de 2014/2015, ficando o excesso atinente à Razão de Garantia liberado para utilização na recomposição de caixa dos Produtores e (2) em favor dos Distribuidores, em montante equivalente ao Valor Nominal dos CDCA de sua emissão, acrescidos dos Juros Remuneratórios até a Data Limite para Manutenção da Securitização, mediante a destinação de 100% (cem por cento) de tais valores para a compra, por conta e ordem e em favor dos Distribuidores, de Insumos para a Safra 2014/2015, e ficando o excesso atinente à Razão de Garantia liberado para utilização na recomposição de caixa dos Distribuidores. Tais aquisições de Insumos deverão ocorrer exclusivamente de Fornecedores, por meio de depósito diretamente nas contas bancárias de titularidade dos Fornecedores, na medida em que os mesmos forem efetivamente disponibilizados aos Distribuidores, conforme (x) comprovante de entrega apresentado pelos Fornecedores e confirmado pelo Distribuidor ou (y) comprovante de atendimento da Condição de Pagamento de Insumos confirmado pelo Distribuidor; e (ii) se referentes à Safra 2014/2015, (1) em favor da Emissora, para quitação integral do Novo Valor de Resgate das CPR Financeiras na Nova Data de Vencimento das CPR Financeiras, com a liberação, em seguida, de eventual excedente, se houver; e (2) em favor da Emissora para quitação integral do Valor Nominal CDCA acrescido dos Juros Remuneratórios até a Nova Data de Vencimento CDCA, com a liberação em favor do respectivo Distribuidor, em seguida, de eventual saldo dos valores que sobejar, se houver.

SP - 9405886v1

Fr hul

GA



5.5. A decisão de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro para mais, ou por, 1 (um) ano, conforme o caso, será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Manutenção da Securitização, ainda que os Participantes atendam todas as condições descritas nos itens 5.1. e 5.1.1. acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

Oferta Pública de Distribuição dos CRA Sênior

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.2. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) data de publicação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no item 6.3.1 abaixo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão realizar suas aquisições dentro do prazo máximo de colocação dos CRA Sênior estabelecido para os investidores em geral, e terão seus pedidos cancelados em caso de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta nos termos do disposto no art. 55 da Instrução CVM nº 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que após a Data de Integralização haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo e desde que após a Data de Integralização, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à

SP - 9405886v1



The block contains three handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text 'COPIA PARA JÚRICO DE REGISTRO Nº PLANEJADA' around the perimeter.

distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

6.5.2. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

6.5.3. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1. acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das referidas condições ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, sem qualquer remuneração ou atualização.

6.5.4. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.3. acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Colocação Privada de CRA Mezanino

6.6. Os CRA Mezanino serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pelos Fornecedores.

6.6.1. Nos termos do item 4.1.8.1 acima, os CRA Mezanino serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional pelos Fornecedores.

6.6.2. Os CRA Mezanino da presente Emissão não serão registrados para negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP.

6.6.3. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Fornecedores receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Mezanino, no âmbito da Colocação Privada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

Colocação Privada de CRA Subordinado

6.7. Os CRA Subordinados serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pelos Participantes.

SP - 9405886v1

fr *lul* *GA*   

6.7.1. Nos termos do item 4.1.8.1. acima, os CRA Subordinados serão subscritos e integralizados à vista, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional pelos Participantes.

6.7.2. Os CRA Subordinados da presente Emissão não serão registrados para negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e pela CETIP.

6.7.3. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Participantes receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização dos CRA Subordinados, no prazo de 5 (cinco) dias contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração ou atualização.

Declarações

6.8. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos VI, VII e VIII ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização até a Data de Integralização, sobre as Garantias, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI e em caso de Manutenção da Securitização do Novo Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo IX deste Termo de Securitização.

7.1.1. Nos termos do item 3.6 e anteriormente à Data de Integralização, a Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados em CDCA e CPR Financeiras vinculados como lastro da presente Emissão, bem como sobre as respectivas Garantias, mediante celebração da declaração constante do Anexo IX deste Termo de Securitização.

7.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, do Novo Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

SP - 9405886v1

fm

luf

GA



7.2.1. O Patrimônio Separado (1) será composto (i) pelos CDCA e pelas CPR Financeiras; (ii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iii) pelas Garantias; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive mas não limitado àqueles decorrentes do Contrato de Opção DI ou, em caso de Manutenção da Securitização, do Novo Contrato de Opção DI, bem como eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, e (2) destinar-se-á especificamente ao pagamento dos CRA e dos custos e obrigações fiscais relativos à Securitização, inclusive, inclusive aqueles listados na cláusula 4.1.18. do Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514. O Patrimônio Separado abrange também as Novas CPR Físicas e as Novas Duplicatas, e/ou Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos, que poderão vir a ser vinculados aos CDCA, além dos Novos Contratos de Compra e Venda Futura de Produtos que venham a ser cedidos fiduciariamente em garantia ao pagamento das CPR Financeiras em caso de Manutenção da Securitização, nos termos deste Termo de Securitização.

7.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos do Fundo de Despesas e da Conta Centralizadora, o seguro objeto da Apólice de Seguro e as Garantias objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Observado o disposto no item 9.1. abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

8.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Centralizadora e Conta Vinculada; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação de Garantias.

8.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

SP - 9405886v1



CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas pelos Participantes, conforme estipulado nos CDCA e nas CPR Financeiras; e
- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

9.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 20 (vinte) dias, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em circulação, incluindo os CRA Subordinados, e em segunda convocação, com qualquer número.

9.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 9.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora,

SP - 9405886v1



fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

9.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em circulação, incluindo os CRA Subordinados.

9.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias que lhe foram transferidas, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinados e dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinados, e (d) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

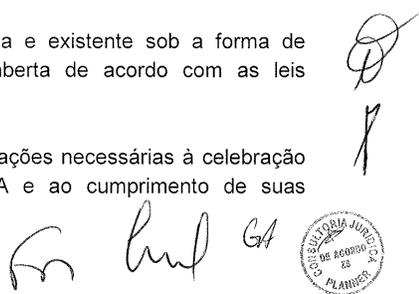
9.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas

SP - 9405886v1



The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "SOCIETARIA JURÍDICA" at the top, "DE APOIO E PLANNING" at the bottom, and "CRA" in the center.

obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (c) os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é e será legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (e) é e será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e nas CPR Financeiras vinculados à presente Emissão;
- (f) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (i) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

SP - 9405886v1

  GA 



- (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos Participantes nos termos dos CDCA e das CPR Financeiras e/ou pelo Agente Administrativo, nos termos do Acordo Operacional;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (v) anualmente, a revisão e avaliação de risco dos CRA Sênior realizadas pela Agência de Classificação de Risco, colocando à disposição cópia dos relatórios que vierem a ser emitidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
 - (vi) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelos Participantes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (f) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a

SP - 9405886v1

[Handwritten signatures and initials]

[Circular stamp: TRIBUNAL JUDICIAL DE SÃO PAULO PLANOS]

realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii) exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
 - (iii) extração de certidões;
 - (iv) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (v) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (g) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (h) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (i) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Quinze, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

SP - 9405886v1

Fr *hul* *GA*





- (l) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (m) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (n) manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA e/ou pela CETIP, conforme o caso.
- (o) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (p) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (q) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (r) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro;
- (s) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação; e

SP - 9405886v1

Fr

Rud

Gr



- (t) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência da Manutenção da Securitização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ocorrência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (a) descrição das Despesas incorridas no respectivo período;
- (b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA;
e
- (c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA ONZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee DTVM Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

SP - 9405886v1



- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (f) verificou a regularidade da constituição das Garantias, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (g) os Direitos Creditórios do Agronegócio, os direitos relativos ao seguro constante da Apólice de Seguro, os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e na Conta Centralizadora inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, e as Garantias consubstanciam patrimônio separado do patrimônio da Emissora, vinculados única e exclusivamente à emissão dos CRA;
- (h) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (i) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983;
- (j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (k) conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM n.º 28, na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 78.848.217,78
Série:	5ª e 6ª
Data de emissão	17/12/2012
Quantidade de CRA emitidos:	5.001 (cinco mil e um)
Prazo de vencimento:	31/07/2014
Garantias:	Fiança
Eventos de resgate:	Total ou parcial
Amortização:	Não há amortização programada. Ocorreu amortização extraordinária de 55,475% do CRA Sênior e do CRA Subordinado em 11 de junho de 2013. Demais amortizações ocorrerão em

SP - 9405886v1

for *lud*

GA *P*



	critério caixa conforme recebimento dos lastros
Inadimplemento:	Não
Repactuação:	Não

- (l) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição.

11.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Vinculada, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (c) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (e) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

SP - 9405886v1

- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (k) intimar o reforço das Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação;
- (l) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissora;
- (o) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (q) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive com relação a ocorrência da Manutenção da Securitização;
- (r) convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e

SP - 9405886v1

FM *hul* *GA*




- (t) acompanhar, diariamente, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 2172-2628 e/ou do website www.fiduciario.com.br.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida no item 11.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

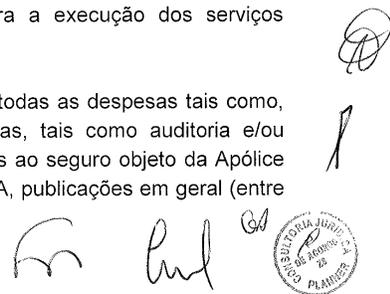
11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelo Agente Fiduciário (a) na assessoria aos Titulares de CRA, (b) no comparecimento a reuniões com a Emissora e/ou com Titulares de CRA, (c) na implementação das conseqüentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e (d) na execução das Garantias. A remuneração adicional descrita neste item 11.5.4 deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega do respectivo relatório demonstrativo do tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para a execução dos serviços descritos no presente item.

11.6. O Patrimônio Separado ressarcirá, o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre

SP - 9405886v1



as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7 O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (a) a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quorum de maioria simples descrito no item 13.11. abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (a) pagamento das pagamento de Despesas, caso os valores mantidos no Fundo de Despesas não sejam suficientes;
- (b) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (c) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;

SP - 9405886v1



 GA


- (d) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino; e
- (e) após o pagamento integral dos CRA Mezanino, caso existam recursos disponíveis, amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados e Remuneração dos CRA Subordinados.

CLÁUSULA TREZE – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens 13.3.3. e 13.11. abaixo.

13.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, conforme abaixo definido.

13.3. A Emissora poderá ser convocada a participar da Assembleia de Titulares de CRA e neste caso deverá adotar as providências deliberadas a partir da data da Assembleia de Titulares de CRA, independentemente de qualquer outra comunicação nesse sentido, e quer tenha comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA.

13.3.1. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida em Assembleia de Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruído. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente ao(s) respectivo(s) Participante(s), independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou ao(s) respectivo(s) Participante(s).

13.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.5. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.6. Observado o item 13.7. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. Os CRA Subordinados não terão direito a voto nas Assembleias de Titulares de CRA, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula Nona acima e no item 13.6.1. abaixo.

SP - 9405886v1







13.6.1. Em caso de deliberações que versem sobre a alteração da Data de Vencimento dos CRA, alteração nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado e/ou alteração ou majoração do valor correspondente às respectivas Remunerações dos CRA, serão válidos os votos dos Titulares dos CRA Subordinados e dos Titulares de CRA Mezanino, sendo admitida a constituição de mandatários, nos termos do item 13.6. acima.

13.7. Exceto com relação à Cláusula Nona e ao item 13.6.1 acima, para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Treze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

13.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

13.8.1. O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes. A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

13.8.2. As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo, nos termos do item 13.8.1. acima, não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente Administrativo tenha participado.

13.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.10. Observado o item 13.7. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

13.11. Observado o disposto na Cláusula Nona e no item 13.6.1. acima, as deliberações serão tomadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação pela maioria dos presentes.

SP - 9405886v1








13.12. Observado o disposto nos itens 13.6.1. e 13.11. acima, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

13.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) da realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

13.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Mezanino e Titulares dos CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUATORZE – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 4.1.18. (iv).

14.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

14.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA, a CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (ii) o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
- (iii) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA;

SP - 9405886v1

GA



- (iv) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (road show) e marketing;
- (v) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- (vi) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Distribuidores e/ou Produtores continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Agente Digitador, Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante, Agente Administrativo e Agente Fiduciário;
- (viii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ix) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xi) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (xii) despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xiii) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xiv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;

SP - 9405886v1

Fm

lud

GA



- (xvi) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;
- (xvii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xviii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (xix) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

14.4. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo X a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICIDADE

15.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de S. Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

15.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

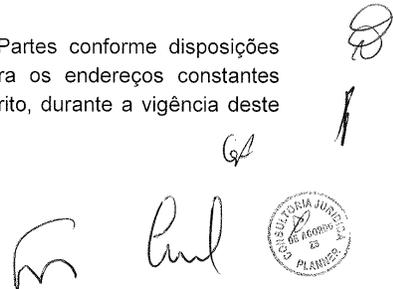
16.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão afetados.

CLÁUSULA DEZESSETE - NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

SP - 9405886v1



The block contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the Arbitration Tribunal of São Paulo (Tribunal Arbitral de São Paulo) and includes the text 'ARBITRAGEM' and 'PLANO DE'.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226
São Paulo, SP
CEP: 05445-040
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Sra. Martha de Sá
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br
martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar – Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP: 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172 2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@plannercorretora.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZOITO - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

SP - 9405886v1







18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quoruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]

SP - 9405886v1



PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Fernanda Oliveira

Por:

Cargo:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Diretora

2. Luiz Malcolm Mano de Mello Filho

Por:

Cargo:

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Procurador
CPF: 302.417.518-02

SP - 9405886v1

fn

lul

GA



PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.



Por: [•]

Cargo: [•] **Viviane Rodrigues**
Diretora



Flavio D. Aguetoni
Procurador



SP - 9405886v1

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 7ª, 8ª E 9ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Testemunhas:

Gláucia Anjo
Nome: Gláucia Anjo
RG n.º: 44 635 499-1
CPF/MF n.º: 329 732 898-51

Wlly S. Tomaziero
Nome: Wlly S. Tomaziero
RG n.º: 40 628 184-91
CPF/MF n.º: 322.21.2418-35

SP - 9405886v1

Wlly

GA



ANEXO I - A

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA

Participante	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor Nominal (R\$)	Fiança
AGRÍCOLA PANORAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	101	24.657.868/0001-27	29/08/2014	16.990.707,01	Alair Ribeiro Fernandes / Luzia Regina Gutuzzo Fernandes
AGROATA AGROPECUARIA ARAÇATUBA LTDA.	102	00.748.437/0001-08	08/05/2014	521.553,78	Antonio Gomes Jardim Neto / José Jairo dos Santos / Marcos Gonçalves Gomes / Francisco Ivair Feresin / João Luiz Coelho / Luiz Carlos Jardim / Djaniro Pagliari
CIARAMA INSUMOS LTDA.	103	12.902.385/0001-61	04/06/2014	361.898,67	José Luis Toesca de Aquino / Diogenes Toesca de Aquino / Clodoaldo Eder Evangelista
MARASCA COMÉRCIO DE CERAIS LTDA.	104	94.106.747/0001-72	29/08/2014	5.708.900,58	Vitor Bento Marasca / Isolde Marasca / Vitor Marasca Júnior
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	105	04.294.897/0001-64	03/07/2014	18.611.111,11	Marcos Antonio Vimercati
SOMA COM REP PROD AGRIC LTDA	106	04.982.010/0001-20	03/07/2014	1.125.321,72	Frederico Augusto Dejuli / Luciano Hideyoshi Okuda
TERRA NOVA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA.	107	08.274.274/0001-80	30/09/2014	3.193.074,07	Danilo Mesquita Andrade

SP - 9405886v1

10





ANEXO I - B

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CPR Financeiras

Participante	n.º	CNPJ/CPF	Vencimento	Valor Nominal (R\$)	Fiança
LUIZ MARCON CARASSA	201	246.212.420-91	04/06/2014	3.998.479,72	Não aplicável
MARCOS CESAR SEVERO	202	875.272.785-87	15/10/2014	2.223.715,30	Não aplicável
FAZENDA IOWA LTDA.	203	05.603.711/0001-74	04/06/2014	3.290.453,17	Iowa Participações S.A.
AGRINVEST BRASIL S.A.	204	07.634.590/0001-53	03/07/2014	13.000.171,63	Roberto Barretto Martins
BELMIRO CATELAN	205	162.911.150-34	03/07/2014	6.563.579,58	Não aplicável
BELMIRO CATELAN	206	162.911.150-34	03/10/2014	9.150.054,36	Não aplicável
WILLY LORIBERTO RADOLL	207	368.267.829-87	03/12/2014	2.729.641,73	Não aplicável
CELITO MISSIO	208	242.598.100-49	08/05/2014	489.681,06	Não aplicável
COOPERCAS - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE COMMODITIES AGRÍCOLA	209	07.790.947/0001-92	04/06/2014	1.132.713,80	Não aplicável
O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.	210	05.683.277/0001-80	03/07/2014	3.964.498,30	Não aplicável

SP - 9405886v1

Handwritten signatures and initials:
 A large handwritten signature, possibly "Aur", is written vertically. To its right, there are several initials and a circular stamp. The stamp contains the text "COOPERCAS" and "PLAQUEADO".

ANEXO II

LISTA DE DISTRIBUIDORES EMISSORES DE CDCA

NOME	LIMITE DE COMPRA DE FERTILIZANTE (R\$)
AGRÍCOLA PANORAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	15.000.000
AGROATA AGROPECUÁRIA ARAÇATUBA LTDA.	5.000.000
CIARAMA INSUMOS LTDA.	1.200.000
MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.	5.040.000
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	30.000.000
SOMA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA.	11.300.000
TERRA NOVA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA LTDA.	5.750.000

SP - 9405886v1

1 2
 Conf. km


ANEXO III

LISTA DE PRODUTORES EMISSORES DE CPR FINANCEIRAS

NOME	LIMITE DE COMPRA DE FERTILIZANTE (R\$)
AGRINVEST BRASIL S.A.	11.200.000
BELMIRO CATELAN	15.000.000
CELITO MISSIO	3.000.000
COOPERCAS - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE COMMODITIES AGRICOLAS	3.300.000
FAZENDA IOWA LTDA.	4.000.000
LUIZ MARCON CARASSA/ERIKA COSTA GUANAES/ MARCELO CARASSA	5.000.000
MARCOS CESAR SEVERO	5.000.000
O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA.	10.000.000
WILLY LORIBERTO RADOLL	4.000.000

Os Produtores são os listados acima e/ou suas controladas e coligadas.

m

lul

GA



GA

1

ANEXO IV

LISTA DE FORNECEDORES

ADM DO BRASIL LTDA.
ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADUBOS REAL LTDA.
BUNGE FERTILIZANTES S.A.
CIBRAFÉRTIL CIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES S.A.
COABRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL
FERTILIZANTES HERINGER S.A.
FERTIPAR FERTILIZANTES DO MARANHÃO LTDA.
FERTIPAR FERTILIZANTES DO MATO GROSSO LTDA.
FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA.
GALVANI FERTILIZANTES DA BAHIA LTDA.
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.
NOBLE FERTILIZANTES S.A.
PENÍNSULA FERTILIZANTES S.A.
PENÍNSULA NORTE FERTILIZANTES S.A.
TERRA NOVA FERTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
TIMAC AGRO BRASIL LTDA.
UNIGEL QUÍMICA S.A.
YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A

Os Fornecedores elegíveis são os listados acima e/ou suas controladas e coligadas.

SP - 9405886v1

M

lul



ANEXO V

LISTA DE TRADINGS

BUNGE BRASIL S.A.
CARGILL AGRÍCOLA S.A.
CEAGRO AGRÍCOLA LTDA.
MARUBENI BRASIL S.A.
NOBLE BRASIL S.A.
BSBIOS
GLENCORE DO BRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADM IMP E EXP S/A
CARGILL COTTON BRAZIL
ECOM AGROINDUSTRIAL CORP LTDA.
GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.
LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A.
OLAM BRASIL LTDA.
OMINICOTTON AGRI COMERCIAL LTDA.
CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A.
COOXUPÉ - COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA.
EISA – EMPRESA INTERAGRÍCOLA S.A.
SEARA ALIMENTOS S.A.
BRF S.A.
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.
MULTIGRAIN S.A.
CHS AGRONEGÓCIO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

As Tradings elegíveis são as listadas acima e/ou suas controladas e coligadas.

SP - 9405886v1

M *W*



ANEXO VI

Declaração do Coordenador Líder (item 15, Anexo III, ICVM 414)

SP - 9405886v1

Fm
Lud

CA



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.450, 8º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Oferta" e "Emissora", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 16 de setembro de 2013

BANCO BRADESCO BBI S.A.



Por: Renato Ejnisman

Cargo:



SP - 8133671v1

ANEXO VII

Declaração da Octante Securitizadora S.A. (item 15, Anexo III, ICVM 414)

SP - 9405886v1



GA



DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª série de sua 1ª emissão (“Oferta” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”.

São Paulo, 13 de setembro de 2013.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martha de Sá
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. Fernanda Oliveira
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

ANEXO VIII

Declaração do Agente Fiduciário (item 15, Anexo III, ICVM 414)

SP - 9405886v1

For
lul
Ext

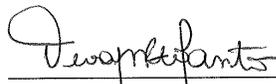


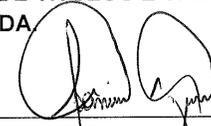
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 9ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Oferta", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 16 de setembro de 2013

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

1. 
Por: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

2. 
Por: _____
Cargo: **Flávio D. Aguetoni**
Procurador

ANEXO IX

Declaração da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, na qualidade de Emissora da oferta pública dos CRA das 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão (“**Emissão**”) da Octante Securitizadora S.A., declara, para todos os fins e efeitos que instituiu regime fiduciário composto (i) pelos CDCA e pelas CPR Financeiras, (ii) pelas Garantias, (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pelo Fundo de Despesas; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI e/ou do Novo Contrato de Opção DI, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, bem como que o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Emissão foi entregue para custódia pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

SP - 9405886v1

fn

Paul

GA



ed

1

ANEXO X

Tratamento fiscal

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

SP - 9405886v1

fr

Paul

GA



Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

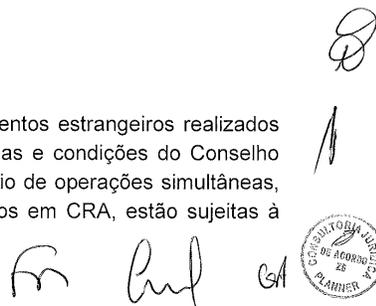
Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à

SP - 9405886v1



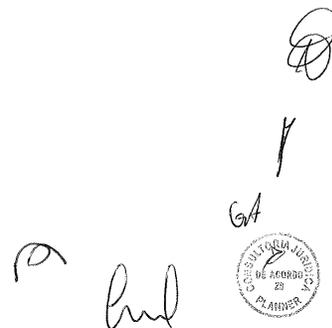
Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text: "INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO DE ACORDO 26 PLANNER".

incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser reduzida até o percentual de 0% (zero por cento) ou majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

SP - 9405886v1

Handwritten initials 'D' and 'L' are present. To the right, there is a circular stamp of the Brazilian Ministry of Finance (Ministério da Fazenda) with the text 'MINISTÉRIO DA FAZENDA' and '23 DE ABRIL DE 2008'. Above the stamp, there are handwritten initials 'GA' and a vertical line.